

SANTIAGO DE LUXÁN (dir.)

POLÍTICA Y HACIENDA  
DEL TABACO EN LOS  
IMPERIOS IBÉRICOS  
(SIGLOS XVII-XIX)



CENTRO DE ESTUDIOS POLÍTICOS Y CONSTITUCIONALES  
Madrid, 2014

## ÍNDICE

INTRODUCCIÓN GENERAL: El sistema atlántico del tabaco ibérico. <i>por</i> Santiago de Luxán .....	9
1. OS PRIMÓRDIOS DO TABACO BRASILEIRO: MONOPÓLIOS E EXPANSÃO DO MERCADO (1600-1700). <i>por</i> Leonor Costa Freire .....	21
2. EL MERCANTILISMO ESPAÑOL EN LA ENCRUCIJADA: EL TABACO DE VIRGINIA EN EL ESTANCO ESPAÑOL EN EL SIGLO XVIII (1701-1760). <i>por</i> José Manuel Rodríguez Gordillo.....	47
3. «A GRANDE DEVASSIDÃO QUE HÁ NOS CONVENTOS REGULARES EM SEREM VELHACOUTO DOS DESCAMINHOS DO TABACO». AS INSTITUIÇÕES MONÁSTICASE O CONTRABANDO TABAQUEIRO (SÉCULOS XVII E XVIII). <i>por</i> Joao Figueiroa-Rego.....	91
4. O ESTANCO DO TABACO EM PORTUGAL: CONTRATO-GERAL E CONSÓRCIOS MERCANTIS (1702-1755). <i>por</i> João Paulo Salvado .....	133
5. O CONTRATO DO TABACO NOS FINAIS DO ANTIGO REGIME E INÍCIO DO LIBERALISMO: SUA IMPORTÂNCIA NA ECONOMIA AÇORIANA. <i>por</i> María Margarida Vaz do Rego Machado .....	155
6. LA DEFENSA GLOBAL DEL IMPERIO Y LA CREACIÓN DE LOS MONOPOLIOS FISCALES DEL TABACO AMERICANOS EN LA SEGUNDA MITAD DEL SIGLO XVIII. <i>por</i> Santiago de Luxán .....	177
7. LA QUIEBRA DEL SISTEMA IMPERIAL DEL TABACO HISPÁNICO. UN PROCESO EN EL LARGO PLAZO: 1717-1817. <i>por</i> Montserrat Gárate Ojanguren .....	231

8.	LAS VEGAS DE TABACO EN EL OCCIDENTE CUBANO A COMIENZOS DEL SIGLO XIX. <i>por</i> Vicent Sanz Rozalén.....	283
9.	CONTRIBUCIÓN AL ESTUDIO DE LA PROSOPOGRAFÍA DEL ESTANCO IMPERIAL ESPAÑOL: GALERÍA DE RETRATOS DE LOS GOBERNADORES-CAPITANES GENERALES DE LA ISLA DE CUBA. <i>por</i> María de los Reyes Hernández Socorro .....	311
10.	¿SOÑABAN LOS DÉSPOTAS CON MONOPOLIOS PERFECTOS? UNA VISIÓN A LA LUZ DE LA TEORÍA ECONÓMICA. <i>por</i> Óscar Bergasa Perdomo.....	341
	RELACIÓN DE AUTORES.....	367

# O ESTANCO DO TABACO EM PORTUGAL: CONTRATO-GERAL E CONSÓRCIOS MERCANTIS (1702-1755)<sup>1,2</sup>

João Paulo SALVADO  
*CIDHEUS, Universidade de Évora*

## RESUMO

As oportunidades de negócio para os privados geradas pelo expediente de trespasse da cobrança fiscal da monarquia veio juntar-se o estanco do tabaco, relançado no mercado em 1700. À data, já o consumo estava largamente difundido no reino e os direitos fiscais lançados sobre o tabaco contribuíam significativamente para os encaixes da monarquia. Não é, pois, surpreendente que se tenham gerado interesses mercantis em torno da contratação do monopólio. Partindo das vicissitudes dos contratos e dos consórcios que os protagonizaram entre 1700-1755, aqui se esboça um primeiro retrato de conjunto dos agentes económicos que adjudicaram a principal renda da monarquia. Nele se procura identificar e caracterizar esses negociantes, com o intuito de avaliar o contributo do tabaco na estruturação da elite mercantil de Lisboa da primeira metade do século XVIII.

**Palavras-chave.** Portugal; tabaco; estanco; arrendamento de rendas reais; consórcios mercantis.

## *THE PORTUGUESE TOBACCO MONOPOLY: CONTRACTS AND MERCANTILE CONSORTIA (1702-1755)*

## ABSTRACT

*Emerging as a commercial product in the 1620's, by 1716, Brazilian tobacco was already among the most valuable sources of income of the Portuguese crown accounting for about 17% of total revenues. Albeit its significance, little is known about the monopoly contractors, especially in what concerns the first decades of the 18th cen-*

---

<sup>1</sup> Este trabalho forma parte del proyecto de investigación: *La integración de las economías atlánticas: el papel del tabaco en los imperios ibéricos 1636-1832* (HAR2012-34535).

<sup>2</sup> Bolseiro de pós-doutoramento da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (Portugal) (SFRH/BPD/88967/2012).

*tury. This paper aims to provide an overview of the mercantile consortia that farmed out this monopoly between 1700 and 1755. Their provenance, scale of business and connections with the overseas trade are the main questions addressed in this paper. Ultimately, this overview intends to ascertain whether the scholarly insights for the second half of the 18th century, which stress the fact that the tobacco monopoly is dominated by the Lisbon merchant elite, also apply to the first half of the century.*

**Key words:** *Portugal; tobacco monopoly; tax farming; mercantile consortia.*

A contratação de rendas reais teve, desde finais do século XVI, um papel relevante na estruturação da elite mercantil de Lisboa, ao concorrer para a acumulação de riqueza e para o estabelecimento de gradações socioeconómicas no seio do grupo. Enquanto sede da corte, da administração do reino e do império e maior porto marítimo do país, a Lisboa convergia boa parte da riqueza do reino e do comércio internacional e ultramarino, aí se reunindo também as principais oportunidades de negócio que podiam fazer a fortuna dos grupos mercantis.<sup>3</sup> Esta preponderância da capital no espaço económico nacional e da sua elite ainda se acentuou depois de 1720, quando a contratação das rendas do império luso-atlântico passou a ser arrematada em Lisboa.<sup>4</sup>

Às oportunidades de negócio geradas pelo expediente de trespasse da cobrança fiscal da monarquia, veio juntar-se o estanco do tabaco, relançado no mercado em 1700. À data, já o consumo estava largamente difundido no reino e os direitos fiscais lançados sobre o tabaco contribuíam significativamente para os encaixes da monarquia. Não é, pois, surpreendente que se tenham gerado interesses mercantis em torno da contratação do monopólio. Para a segunda metade do século XVIII, é sabido que este contrato serviu de esteio à consolidação dos seus sócios nos lugares de topo da elite mercantil de Lisboa e que foi causa de acumulação das maiores fortunas em Portugal.<sup>5</sup> Entre 1765 e 1812, o contrato foi hegemonizado por um punhado de homens

<sup>3</sup> PEDREIRA, Jorge Miguel (1995), *Os Homens de Negócio da Praça de Lisboa de Portugal ao Vintismo (1755-1822)*, Lisboa, Dissertação de Doutoramento em Sociologia e Economia Históricas apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, pp. 40 e ss.; COSTA, Leonor Freire, LAINS, Pedro e MIRANDA, Susana Münch (2014), *História Económica de Portugal (1143-2010)*, Lisboa, Esfera dos Livros, p. 218.

<sup>4</sup> SALVADO, João Paulo «A elite mercantil de Lisboa e os contratos reais da América portuguesa (Primeira metade do século XVIII)», Lisboa, CHAM-FCSH/UNL, 3-4 de Dezembro de 2010 (comunicação não publicada); Idem, «Fiscalidade e administração no Brasil colonial (Primeira metade do século XVIII)», Lisboa, Reitoria da UNL / ICS-UL, 27-28 de Setembro de 2012 (comunicação não publicada).

<sup>5</sup> PEDREIRA, Jorge Miguel (1996), «Tratos e contratos: actividades, interesses e orientações dos investimentos dos negociantes da praça de Lisboa (1750-1820)» in *Análise Social*, vol. 31, n.ºs 136-137, pp. 355-379.

de negócio, dando corpo ao famoso grupo dos *tabaqueiros*, que reuniu fortunas comparáveis às dos *prince merchants* de Londres. Esta realidade alimentou a percepção pública sobre os lucros exorbitantes gerados por este negócio, que persistiria ao longo do século XIX.<sup>6</sup> Resta saber se na primeira metade do século XVIII o monopólio do tabaco foi igualmente causa de acumulação de fortunas, assunto ainda mal conhecido da historiografia. Partindo das vicissitudes dos contratos e dos consórcios que os protagonizaram entre 1700-1755, aqui se esboça um primeiro retrato de conjunto dos agentes económicos que adjudicaram a principal renda da monarquia. Nele se procura identificar e caracterizar esses negociantes, com o intuito de avaliar o contributo do tabaco na estruturação da elite mercantil de Lisboa da primeira metade do século XVIII, antes da reconfiguração do grupo sob a égide de Pombal.

Na ausência de fundos produzidos pelos próprios consórcios, este texto funda-se maioritariamente em documentação produzida em sede da coroa (Junta da Administração do Tabaco; Ministério do Reino e Casa da Suplicação / Feitos Findos). Subsidiariamente recorreu-se às habilitações das ordens militares e do Santo Ofício, e aos livros de notas dos cartórios de Lisboa, pese embora o facto de esta série estar muito incompleta na sequência da destruição causada pelo Terramoto de 1755.

O inquérito que aqui se apresenta começa por reexaminar a criação do monopólio do tabaco na coroa de Portugal, em articulação com as necessidades de financiamento da monarquia. Segue com as opções de administração do estanco do reino até 1700 e sublinha as condições de emergência de uma moldura institucional destinada a fiscalizar o estanco, na qual sobressai a Junta da Administração do Tabaco (1674). A evolução do preço do contrato do monopólio entre 1702 e 1755 e a sua inserção nas rendas da monarquia é analisada no ponto seguinte, antes de se observar o perfil económico e social dos contratadores e consórcios. Na última parte ensaia-se um balanço da execução dos contratos e sugem-se alguns constrangimentos que sobre ela impendiam.

## 1. O MONOPÓLIO DO TABACO NA COROA DE PORTUGAL

O primeiro monopólio de venda de tabaco num senhorio da coroa de Portugal foi criado na Ásia em 1623.<sup>7</sup> Tendo por objecto a venda de tabaco

<sup>6</sup> MÓNICA, Maria Filomena (1992), «Negócios e política: os tabacos (1800-1890)», in *Análise Social*, vol. 27, n.ºs 116-117, pp. 461-479.

<sup>7</sup> O primeiro contrato de arrendamento, no valor de 5.000 xerafins (1.500.000 réis), entrou em vigor a 15 de Abril de 1623 (MIRANDA, Susana Münch (2007), *A Administração da Fazenda Real do Estado da Índia (1517-1640)*, Lisboa, Dissertação de Doutora-

em pó e em folha, o estanco começou por abranger a capital do Estado da Índia (Goa) e os territórios adjacentes de Salsete e Bardez, mas rapidamente se estendeu aos principais enclaves portugueses do subcontinente indiano. A iniciativa partiu do vice-rei D. Francisco da Gama, 4.º conde da Vidigueira, que, de *motu proprio*, num momento de aperto financeiro, o instituiu como meio adicional para incrementar receitas. Valeu-lhe uma reprimenda de Filipe IV (III de Portugal), por representar a usurpação de uma esfera de intervenção reservada ao monarca (*regalia maiora*) a quem competia em exclusivo lançar tributos.<sup>8</sup> Todavia, atendendo às circunstâncias, Madrid veio a sancionar a iniciativa, ficando o rendimento do estanco consignado, em exclusivo, às despesas militares.<sup>9</sup>

O interesse pela monopolização deste género terá ainda de ser visto à luz da expansão do seu comércio e consumo. Muito embora não existam informações sobre as quantidades transacionadas nem sobre a origem do tabaco vendido, parece inequívoco que o monopólio surge num momento de aceitação generalizada do produto. Expressão disso é a variação positiva que o rendimento do monopólio registará até ao final da União Ibérica.<sup>10</sup> Em termos nominais, por volta de 1640, valia anualmente aos cofres do Tesouro de Goa cerca de 100.000 xerafins (30.000.000 réis).<sup>11</sup> Na mesma altura, o estanco do tabaco dava os seus primeiros passos nos senhorios ibéricos da monarquia hispânica.

À semelhança do que sucedeu no Estado da Índia, o estabelecimento do estanco na Península Ibérica funda-se numa conjuntura de aperto financeiro dos Habsburgo espanhóis.<sup>12</sup> Contemplou primeiro a coroa de Portugal (c. 1634) e depois a coroa de Castela (1636), deixando de fora os territórios

---

mento em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, pp. 65, 70, 130.

<sup>8</sup> MIRANDA (2007), p. 65.

<sup>9</sup> Carta de Filipe III (de Portugal) a D. Francisco da Gama de 13/03/1626 (Lisboa, Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Governo do Estado da Índia, Monções, livro 23, fl. 255).

<sup>10</sup> Lisboa, Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Conselho Ultramarino, código 219, fl. 20 e Goa, Historical Archives (HAG), Conselho da Fazenda, código 1163, fls. 194v.º-195v.º.

<sup>11</sup> HAG, Conselho da Fazenda, código 1163, fls. 194v.º-195v.º. Cerca de 60% deste rendimento provinha da capital do Estado da Índia e dos territórios de Salsete e Bardez (HAG, Fianças, código 1370, fls. 191v.º-192).

<sup>12</sup> Da vastíssima bibliografia sobre a crise financeira da Monarquia Hispânica das décadas de 1620-1640 citem-se, entre outras, as obras de ANDRÉS UCENDO, José Ignacio (2003), «La fiscalidad castellana en el siglo XVII», in RIZZO, Mario; RUIZ IBÁÑEZ, José Javier; SABATINI, Gaetano (eds.), *Le Forze del Principe. Recursos, instrumentos y límites en la práctica del poder soberano en el territorio de la Monarquía Hispánica*, Murcia, Universidade de Murcia, vol. I, pp. 211-234; CASTILLO PINTADO, Álvaro (1990), «Mecanismos de base de la Hacienda de Felipe IV» in *Historia de España Menéndez Pidal*,

ultramarinos.<sup>13</sup> Por seu intermédio, Filipe IV diversificava a base de incidência fiscal sem interferir com a tradição tributária das duas coroas, há muito habituadas a estancos. A monarquia hispânica tinha, de resto, uma grande experiência no manejo destes direitos que apresentavam, entre outras vantagens, o facto de não necessitarem de grandes inovações administrativas.<sup>14</sup> O novo estanco tinha ainda a utilidade de incidir sobre um género cujo consumo era considerado um «vício». A sua tributação não acarretava, pois, o ónus político associado aos impostos lançados sobre bens de consumo de primeira necessidade, podendo acomodar um nível ímpar de agravamento fiscal sem que daí resultasse a perturbação da ordem pública.

No reino de Portugal, o estanco foi concebido como um exclusivo de transformação e de venda de tabaco, abrangendo as ilhas da Madeira e dos Açores e deixando de fora o Brasil, o Estado da Índia e as praças do Norte de África. Incidia exclusivamente sobre o tabaco brasileiro, como se definiu logo em 1649, por meio de um alvará que proibiu o cultivo da planta nas zonas compreendidas pelo estanco.<sup>15</sup> Assim se intentava reforçar a integração da economia do reino com a da colónia, sem que, contudo, jamais se tivesse evoluído no sentido do controlo da produção colonial e da distribuição como sucedeu em Espanha. Nesse sentido, uma das marcas do monopólio de transformação e de venda do tabaco em Portugal reside na estabilidade da sua configuração, praticamente inalterada ao longo dos seus vários séculos de existência.

## 2. A ADMINISTRAÇÃO DO ESTANCO DO TABACO DO REINO, MADEIRA E AÇORES

Instituído o monopólio em Portugal, a sua administração esteve sucessivamente nas mãos de consórcios mercantis mediante contratos de arrendamento até 1674, excepção feita a breves períodos em que a coroa chamou

tomo XXV, *La España de Felipe IV. El gobierno de la Monarquía, la crisis de 1640 y el fracaso de la hegemonía europea*, Madrid, Espasa-Calpe, pp. 217-255.

<sup>13</sup> Continua por determinar a data exacta da criação do estanco português. Sobre este assunto, veja-se ALMEIDA, Fortunato de (1927), *Historia de Portugal*, Coimbra, vol. 5, p. 208. Sobre a origem do estanco na coroa de Castela, vejam-se RODRÍGUEZ GORDILLO, José Manuel (2002), *La Creación del Estanco del Tabaco en España*, Madrid, Fundación Altadis; LUXÁN MELÉNDEZ, Santiago de e BERGASA PERDOMO, Óscar (2003), «La Institucionalización del Modelo Tabaquero Español (1580-1636): la creación del estanco del tabaco en España. Nota y discusión», *Vegueta*, n.º 7, pp. 135-153.

<sup>14</sup> ANDRÉS UCENDO (2003), p. 220.

<sup>15</sup> Alvará de 10/05/1649 (SILVA, José Justino de Andrade e, *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa, 1648-1656*, Lisboa, 1856, p. 43).

a si a sua condução. Globalmente, estas décadas foram marcadas por uma acentuada instabilidade do negócio, mercê do clima de guerra (1641-1667) e das hesitações fiscais da jovem dinastia de Bragança.<sup>16</sup> Assim se explica que, dos contratos adjudicados durante esse período, apenas cerca de metade tenha chegado ao fim, muito embora não se conheçam inteiramente as circunstâncias dos incumprimentos.<sup>17</sup> A própria continuidade do estanco chegou a ser posta em causa no quadro do ufanismo anti-fiscal pós-1640. A 23 de Agosto de 1642, em resposta a pressões de produtores e comerciantes, D. João IV removeu o contrato e extinguiu o monopólio, mas não abdicou de obter uma renda fiscal sobre o tabaco.<sup>18</sup> No espaço de vinte e um meses, procurou-se compensar a perda das receitas do estanco com o agravamento dos direitos alfandegários, a cobrança de sisa sobre a revenda e de um tributo lançado sobre o tabaco produzido no reino. No entanto, elevados custos de operacionalização desta cobrança ditaram o fim desta solução. Pressionado pela situação financeira, D. João IV reestabeleceu o estanco a 26 de Junho de 1644 e a modalidade de administração indirecta.<sup>19</sup>

A partir de 1674, o estanco do tabaco entrou numa nova fase da sua existência, cujos traços essenciais irão perdurar até ao século XIX. Em primeiro lugar, estabelecem-se as premissas de um novo modelo de administração, marcado pela intervenção crescente da coroa na regulação e supervisão do exclusivo. Em segundo lugar, o estanco reestrutura-se do ponto de vista comercial, inscrevendo-se doravante na circunscrição judicial da comarca para a redistribuição do tabaco. Estas mudanças institucionais inserem-se no quadro das dificuldades financeiras da dinastia de Bragança no pós-guerra com a Espanha, tendo sido desencadeadas pela solicitação do regente D. Pedro nas Cortes de 1674, de um subsídio de 400.000.000 de réis anuais. Em meia dúzia de anos, o estanco projectar-se-ia para a primeira renda metropolitana da monarquia.<sup>20</sup>

<sup>16</sup> Sobre a política fiscal brigantina e as suas hesitações vejam-se: HESPAÑA, António Manuel (1993), «Os Poderes do Centro. A Fazenda» in HESPAÑA, António Manuel (coord.), *História de Portugal*, vol. IV, *O Antigo Regime (1620-1807)*, Lisboa, Círculo de Leitores, pp. 232 e ss.; COSTA, LAINS e MIRANDA (2014), pp. 202 e ss.

<sup>17</sup> Cf. o quadro n.º 1 em anexo.

<sup>18</sup> Alvará de 23/08/1642 (SILVA, José Justino Andrade e *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa, 1640-1647*, Lisboa, 1856, pp. 157-158).

<sup>19</sup> Alvará de 26/06/1644 (Idem, *ibidem*, pp. 240-241).

<sup>20</sup> Em 1681, o tabaco rendia 290.052.621 réis (Bartolomeu Dias Ravasco, *Relação do rendimento de todas as casas dos direitos reais, almoxarifados, alfândegas, consulados, tesoureiros e contratos deste reino de Portugal e da despesa dos juros, tenças, ordenados e consignações que vão nas folhas do assentamento da fazenda real, 1681*, in DIAS, João Alves (1985), «Um documento financeiro do século XVIII», *Nova História*, n.º 3/4, p. 122).

Ao pedido do regente D. Pedro em Cortes, responderam os povos com uma solução que passava pelo agravamento da carga fiscal lançada sobre o tabaco. O encaixe do estanco rendia, à data, 32.000.000 de réis por ano, não mais do que 2% do conjunto das receitas da monarquia. Era, contudo, opinião corrente que o tabaco podia gerar rendas mais avultadas, fosse por via das taxas aduaneiras, fosse por via do consumo. Os dados disponíveis sobre a expansão do comércio português de tabaco entre 1630 e 1670 concordam com estas apreciações ao indicarem uma impressionante taxa de 111% de crescimento decenal das importações de tabaco brasileiro.<sup>21</sup> É de admitir que o consumo estivesse também em crescimento, muito embora essa variação não se reflectisse no preço do contrato. Os contratadores eram, aliás, acusados de realizar lucros exorbitantes. Não é, pois, surpreendente que se tenha alvejado o tabaco para acomodar parte do subsídio pretendido. A solução encontrada foi objecto de uma intensa negociação com a monarquia.

Propuseram os povos que se extinguisse o estanco e se liberalizasse a venda do tabaco, buscando-se o dinheiro do subsídio num agravamento dos direitos de importação e no lançamento de um novo direito sobre o consumo. Aceitando a proposta, a 14 de Julho de 1674 a coroa decretou, uma vez mais, o fim do estanco e a remoção do contrato, imputando metade do donativo pretendido — 200.000.000 de réis — ao tabaco.<sup>22</sup> Estava dado o mote para a introdução de profundas mudanças fiscais e institucionais.

Para alcançar a quantia ajustada, estipulou-se um direito adicional sobre a importação, no valor de 20 réis por libra e, em substituição do estanco, outro de 250 réis sobre cada libra de tabaco moído.<sup>23</sup> Ainda pelo diploma de 14 de Julho se fixaram várias alterações institucionais, a primeira das quais se concretizou na instituição de um novo organismo para coordenar a arrecadação e a gestão dos 200.000.000 de réis do donativo. Encabeçado pelo 1.º duque de Cadaval, investido de plenos poderes para o efeito, compunham-no ainda três juizes desembargadores, configurando já, na prática, uma junta. Uma alfândega própria, separada da Alfândega de Lisboa, para cobrar os direitos aduaneiros sobre o tabaco, e ainda uma infraestrutura de armazenagem, completam o novo modelo institucional. Sob a mesma tutela, reuniam-se, pois, os direitos fiscais cobrados sobre o tabaco, cujo controlo escapava às instituições ordinárias, isto é, à Alfândega de Lisboa e

<sup>21</sup> Veja neste livro o texto de Leonor Freire Costa.

<sup>22</sup> Provisão de 14/07/1674 (ANTT, Junta da Administração do Tabaco (JAT), maço 2, doc. 57). Os restantes 200.000.000 de réis foram lançados sobre o vinho e a carne.

<sup>23</sup> GONÇALVES, Paula Alexandra Grazina (2003), *Usos e Consumos de Tabaco em Portugal nos séculos XVI e XVII*, Lisboa, Dissertação de Mestrado em Economia e Sociologia Históricas apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, p. 119.

ao Conselho da Fazenda. A natureza do donativo, cedido expressamente em Cortes, e a sua afectação a um fim específico (embaixadas, defesa do império e empenhos do reino) exigiam que os seus encaixes fossem administrados separadamente.<sup>24</sup> O mesmo sucedeu, aliás, com a gestão da outra metade do donativo, lançada sobre o vinho e a carne e destinada ao pagamento de despesas de guerra, que foi entregue à Junta dos Três Estados.<sup>25</sup>

Se o modelo institucional decretado a 14 de Julho de 1674 se viria a consolidar nas décadas vindouras, a solução fiscal foi de curta duração. Algumas semanas volvidas, constatava-se que a comutação do estanco por um direito sobre o tabaco moído era insuficiente para garantir a verba de 200.000.000 réis.<sup>26</sup> A monarquia voltou, pois, a repor o estanco, ou seja, o exclusivo de transformação e venda, cometendo a sua administração ao organismo encabeçado pelo duque de Cadaval. No governo central da monarquia, a Junta da Administração do Tabaco emerge definitivamente como uma instituição de características únicas, dotada de amplos poderes.

Sob a administração da Junta, o estanco sofreu profundas alterações. A transformação até então realizada em moinhos particulares foi proibida e, em sua substituição, erigiu-se em Lisboa uma manufactura real, com capacidade para produzir o tabaco em pó destinado a fornecer toda a área geográfica abrangida pelo exclusivo.<sup>27</sup> Por meio desta medida, procurava-se centralizar a transformação e controlar a intermediação da venda por grosso do tabaco em pó, em rolo e em folha. Aliás, refira-se que outras unidades manufactureiras de âmbito regional serão criadas nas décadas seguintes para cumprir esses objectivos. A do Porto foi criada em 1702, seguindo-se, em data incerta (1713?) três fábricas reais nos arquipélagos atlânticos, designadamente na Madeira, S. Miguel e na Terceira.<sup>28</sup> Estas unidades de produção

<sup>24</sup> Outros exemplos desta prática colhem-se na criação da Junta da Bula da Cruzada em 1591, destinada a administrar o donativo concedido pelo papa Gregório XIV aos reis de Portugal para defesa das praças do Norte de África (bula *Decens esse videtur*); e na Junta dos Três Estados, instituída em 1643, com o propósito de gerir os donativos pedidos em Cortes para subsidiar as campanhas militares da Restauração, HESPANHA, António Manuel (1994), *As Vésperas do Leviathan. Instituições e poder político (Portugal, século XVII)*, Coimbra, Almedina, pp. 240-242; e SUBTIL, José, «Os Poderes do Centro. Governo e administração» in HESPANHA, António Manuel (1993), pp. 181-182.

<sup>25</sup> Regimento da cobrança dos usuais de 19/11/1674 (SILVA, José Justino Andrade e, *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa, 1657-1674*, Lisboa, 1856, pp. 370-377).

<sup>26</sup> Resolução de 04/08/1674 (citada in GONÇALVES, (2003), p. 119).

<sup>27</sup> A partir de 1680, a real fábrica de tabaco de Lisboa passará igualmente a fornecer tabaco em pó ao estanco asiático (GONÇALVES 2003, p. 110).

<sup>28</sup> NARDI, Jean-Baptiste (1990), «Retrato de uma indústria no Antigo Regime: o estanco real do tabaco em Portugal (1675-1830)», *Arquivos do Centro Cultural Português*, vol. 28, pp. 323-325; GONÇALVES (2003), p. 128.

funcionavam autonomamente, muito embora dependessem de Lisboa para efeitos de fornecimento da matéria-prima.

Também a comercialização foi alvo de mudanças. Neste plano, recorreu-se à divisão judicial do reino em comarcas, doravante utilizadas como circunscrição territorial para concessionar a venda do tabaco estancado.<sup>29</sup> Nesse sentido, a Junta procedia à locação a privados de cada uma das trinta e quatro comarcas (à excepção de Lisboa), mediante licitação. A contratação do arrendamento dava aos rendeiros, durante um triénio, o exclusivo de venda na sua circunscrição, correspondendo o preço do contrato ao valor do tabaco a retirar na fábrica. Vencida a licitação, eram os rendeiros livres de transaccionar ao preço que entendessem ou de subestabelecer parte da sua concessão.<sup>30</sup> Note-se que este modelo de distribuição permitia excepções. Em Lisboa, e mais tarde no Porto, optou-se pela contratação da venda avulsa (lojas e tendas), atendendo à dimensão dos respectivos mercados.<sup>31</sup> Em todo o caso, vale a pena sublinhar que a comercialização do tabaco fazendo uso da quadrícula das comarcas persistiu até ao século XIX, independentemente das modalidades de administração do estanco.

Com o fim do século XVII, a tributação sobre o tabaco voltará a sofrer alterações, com implicações directas sobre a administração do estanco. O catalisador da mudança foi, desta feita, a iminência de um conflito europeu em torno da sucessão da monarquia espanhola e a inevitabilidade do envolvimento português. Perante este cenário, em Dezembro de 1697, D. Pedro II solicitou em Cortes o aumento do donativo, acordado em 1674, para 640.000.000 de réis anuais, a fim de reforçar o contingente militar do reino.<sup>32</sup> Não se questionando a oportunidade do pedido nem o montante, o debate em Cortes rapidamente se centrou no melhor expediente para obter o dinheiro. E uma vez mais se inclinaram os povos para o tabaco, no que foram apoiados pelos demais estados. Era, aliás, firme convicção do braço popular que o género se encontrava agora em condições de acomodar a totalidade do donativo pretendido pelo monarca. Requeriam, por isso, o fim do tributo sobre o vinho e a carne lançado em 1674. Já quanto à melhor forma de obter do tabaco os 640.000.000 de réis, os povos solicitavam que fossem apreciados os alvitres apresentados em Cortes e que, de entre as soluções

---

<sup>29</sup> Recorde-se que as comarcas eram circunscrições judiciais régias, encabeçadas por um corregedor. Nesse sentido, o recurso a esta quadrícula significava ainda a possibilidade de mobilização daqueles magistrados no combate à fraude e à evasão fiscal.

<sup>30</sup> GONÇALVES (2003), p. 123.

<sup>31</sup> GONÇALVES (2003), p. 125.

<sup>32</sup> *Cortes de Lisboa dos annos de 1697 e 1698. Congresso da Nobreza*, Lisboa, Academia Real das Ciências, 1824.

propostas, se elegeisse a menos gravosa.<sup>33</sup> Preferencialmente deveria esta conter o fim do estanco. Ficava, no entanto, em aberto, a possibilidade de se recorrer a outro meio, caso o tabaco não fosse capaz de suportar a totalidade do donativo. Neste pé foram as Cortes dissolvidas no final de Abril de 1698.

Tendo em conta a vontade manifestada pelos três estados, nos meses seguintes, a coroa reformulou a tributação do tabaco. O direito adicional de importação sofreu um agravamento de 87,5%, subindo para os 37,5 réis a libra, e a transformação e venda avulsa foram liberalizadas, medida que, porém, não surtiu o efeito desejado.<sup>34</sup> Perante uma acentuada quebra da receita fiscal, a 1 de Abril de 1700, o estanco foi reposto sob administração directa da Junta. Solução transitória, já que a 15 de Junho, o exclusivo do tabaco foi arrendado, por ajuste directo, ao negociante castelhano D. Pedro Gomez.<sup>35</sup> Os factos em torno deste negócio são mal conhecidos, assim como é a figura do próprio contratador-geral. Sobre D. Pedro Gomez sabe-se que era tido como um homem experiente na comercialização de tabaco, razão pela qual viera de Castela, chamado para assumir a exploração do estanco.<sup>36</sup> O contrato teria a duração de um triénio, com início a 1 de Outubro de 1700, e o preço fixado em 614.400.000 de réis ao ano. Todavia, dificuldades na negociação de novas cláusulas acabaram por inviabilizar a sua concretização.<sup>37</sup> Anulado o negócio, D. Pedro Gomez passaria a administrador do estanco em nome da coroa e nessa qualidade permaneceu até ao final de 1701. Entretanto, as partes ajustaram novo contrato, com início a 1 Janeiro de 1702, só que, desta feita, por preço consideravelmente inferior ao primeiro: 320.000.000 de réis anuais.<sup>38</sup> Nas décadas subsequentes, a monarquia não mais deixaria de entregar a exploração deste exclusivo régio a interesses privados, o que nos obriga a repensar o alcance das decisões tomadas entre 1700-1702 no quadro da história do estanco.

Em primeiro lugar, na viragem para o século XVIII, reconhece-se definitivamente que o estanco era o melhor expediente para garantir o donativo concedido pelos povos. Experiências de liberalização, como aquelas que se verificaram em 1642, 1674 e 1698, foram, nesta altura, definitivamente

<sup>33</sup> GONÇALVES (2003), p. 129.

<sup>34</sup> NARDI, Jean-Baptiste (1996), *O Fumo Brasileiro no Período Colonial. Lavoura, comércio e administração*, São Paulo, Brasiliense, p. 95.

<sup>35</sup> Escritura do contrato de arrendamento de 15/06/1700 (publicada in ANTONIL, André João (2001), *Cultura e Opulência do Brasil por suas Drogas e Minas*, edição de André Mansuy-Diniz Silva, Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, pp. 383-388). GONÇALVES (2003), pp. 130-131.

<sup>36</sup> ANTT, JAT, maço 6.

<sup>37</sup> Consulta da JAT de 31/07/1700 (ANTT, JAT, maço 5).

<sup>38</sup> GONÇALVES (2003), p. 131.

abandonadas por incapazes de produzir os montantes necessários. Em segundo lugar, já sob o signo da Guerra da Sucessão de Espanha e sob a pressão da liquidez, por meio da contratação visava-se certamente a prossecução de dois objectivos: garantir a antecipação da receita nos cofres régios, e libertar a Junta do Tabaco do ónus e dos encargos da gestão quotidiana do estanco. Nesta opção reconheceu-se também que o novo montante do donativo acordado em Cortes teria implicações profundas no trabalho de coordenação da Junta, que dissuadiam a continuação da administração directa. Todavia, se a partir de 1700 a gestão do estanco passou para as mãos de privados, o modelo institucional que vinha sendo desenhado desde 1674 não foi posto em causa, tendo antes pelo contrário, atingido a sua fase de maturidade.

Desde logo, as instituições régias mantiveram as mesmas funções e viram o seu campo de actuação reforçado por meio de um novo quadro normativo.<sup>39</sup> No topo da hierarquia, a Junta gozava de inteira autonomia administrativa e judicial. Tinha plenos poderes de administração (entre eles, a gestão da receita do tabaco), isentando-se da jurisdição do Conselho da Fazenda. Exercia também a jurisdição voluntária e contenciosa, podendo nesta última despachar feitos até final, sem interferência de nenhum tribunal judicial da monarquia. Sob a sua tutela, estavam a Alfândega e o Jardim do Tabaco (armazéns), a Fábrica, bem como os superintendentes das províncias e conservadores das comarcas. Indubitavelmente trata-se de uma alçada muito ampla, indissociável do peso do tabaco no financiamento da monarquia.<sup>40</sup>

Sob a actividade supervisora da Junta, as contratações gerais que se sucederam depois de 1700, trespassaram para os particulares a coordenação da transformação e venda do tabaco. Isto pressupunha, por um lado, a gestão quotidiana da Fábrica e dos seus oficiais, e por outro, a venda por grosso. Em nenhum destes domínios, implicou a administração indirecta alterações substantivas, já que os particulares inscreveram a sua actividade num modelo em funcionamento desde 1674. A contratação, ou mais propriamente, subcontratação, por comarcas manteve-se, por exemplo, embora desta feita a negociação corresse pelo contratador geral. Na manutenção desta quadrícula para a venda a nível do país, pesou certamente o interesse da monarquia em continuar a convocar a administração judicial das comarcas no combate ao contrabando e na fiscalização do contrato.

---

<sup>39</sup> Regimento da Junta da Administração do Tabaco de 18/10/1702 (in SOUSA, José Monteiro de Campos Coelho e, *Systema ou Collecção dos Regimentos Reaes*, tomo IV, Lisboa, Na Oficina de Simão Thaddeo Ferreira, 1785, pp. 16-64).

<sup>40</sup> Note-se que, sob a alçada da Junta, estavam ainda os direitos aduaneiros lançados sobre o tabaco, cuja cobrança permaneceu em administração directa.

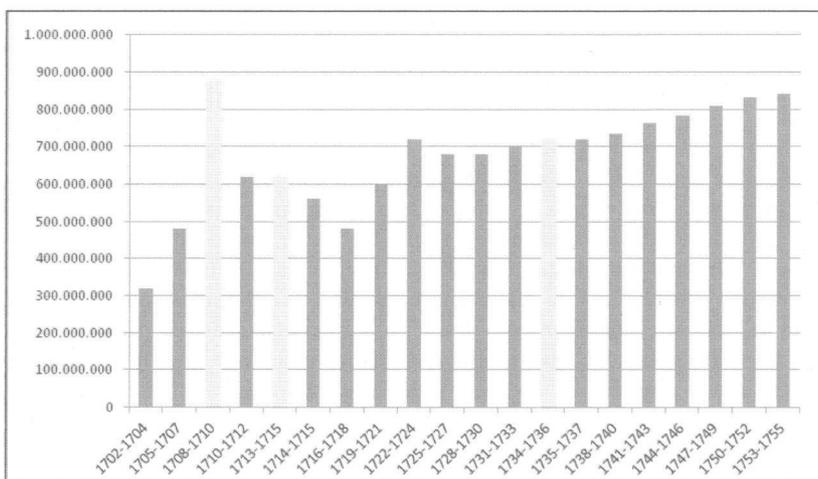
A abertura à iniciativa privada da exploração do estanco em 1700 foi recebida com enorme interesse por alguns sectores da comunidade mercantil do reino, natural e estrangeira. Entre 1702 e 1755 foram adjudicados vinte contratos, cuja evolução se toma por objecto nas linhas seguintes.

### 3. O PREÇO DO CONTRATO DO ESTANCO DO REINO E ILHAS (1702-1755)

No espaço de meio século, o contrato do estanco metropolitano registou uma notável apreciação, valorizando-se mais de duas vezes e meia. Este crescimento não se fez, todavia, sem sobressaltos, sendo possível distinguir duas fases ao longo do período em análise. A primeira, que se estende de 1702 a 1718, ficou marcada por uma acentuada volatilidade do seu preço, enquanto a segunda, de 1719 a 1755, se pautou por variações positivas regulares. No seu conjunto, não obstante a instabilidade do negócio, neste universo de vinte contratos, só se registaram três encampações.

Gráfico n.º 1

Evolução do preço do contrato-geral do tabaco de Portugal, Madeira e Açores (1702-1755) (em réis/ano/preços correntes).



Legenda: escuro (contratos concluídos); claro (contratos não concluídos)

Fontes: cf. quadro n.º 2 em anexo.

No quadro do orçamento da monarquia, o peso relativo do tabaco não parou de crescer ao longo do Antigo Regime. Por volta de 1641, o contri-

buto do estanco ficava-se pelos 0,8% e, em 1674, pouco antes da sua transferência para as mãos da Junta, representava uns meros 2%.<sup>41</sup> Meia dúzia de anos volvidos, o conjunto da receita fiscal gerada pelo tabaco (estanco e direitos alfandegários) já representava mais de 17%.<sup>42</sup> E nem mesmo no decurso do século XVIII, quando o orçamento da monarquia recebeu o influxo de novas e importantes receitas (v.g. ouro brasileiro), o tabaco perdeu relevância. Em 1715, contribuía com 19,3% do total dos encaixes, para entre 1754-1755, gerar cerca mil milhões de réis em receita fiscal.<sup>43</sup>

#### 4. CONTRATADORES-GERAIS E CONSÓRCIOS MERCANTIS (1702-1755)

Regressado o estanco do tabaco à lista das rendas reais contratadas, mobilizaram-se os interesses mercantis em torno da sua adjudicação. À partida, o elevado montante do negócio parecia estar ao alcance apenas de um pequeno grupo de homens de negócio da praça de Lisboa que chamavam a si a contratação das principais rendas reais da monarquia. Como já se demonstrou para a segunda metade do século XVIII, 87% da receita fiscal relativa ao reino e ao império era directamente controlada pelos grandes negociantes de Lisboa.<sup>44</sup> Todavia, uma rápida análise do perfil dos treze contratadores-gerais do período de 1702 a 1755 demonstra uma realidade diversa.

Na verdade, entre os contratadores do tabaco não figura nenhum dos grandes homens de negócio que na primeira metade do século XVIII hegemonizaram a cobrança fiscal relativa ao reino e ao império sul-atlântico. Seriam, pois, negociantes de pequena e média dimensão, das praças de Lisboa e do Porto, com claro predomínio da capital (69,2%).<sup>45</sup> Contudo, nem todos eram portugueses. Um reduzido número de estrangeiros, entre castelhanos, alemães e neerlandeses, adjudicou mais de metade dos contratos (55%). Vale a pena reter o caso do negociante hamburguês, Feliciano Velho Oldenberg, que con-

---

<sup>41</sup> Cálculo efectuado com base nos totais das receitas do reino apresentados em COSTA, LAINS e MIRANDA (2014), p. 203.

<sup>42</sup> DIAS (1985), p. 122.

<sup>43</sup> Para 1715 veja-se AZEVEDO, J. Lúcio de (1973), *Épocas de Portugal Económico*, Lisboa, Livraria Clássica Editora, 3.ª edição, p. 463; para 1754-1755 somou-se o valor do arrendamento do estanco ao valor dos direitos alfandegários (ANTT, Ministério do Reino, maço 397 publicado em MACEDO, Jorge Borges de (1982), *A Situação Económica no Tempo de Pombal: alguns aspectos*, Lisboa, Moraes Editores, 2.ª edição).

<sup>44</sup> PEDREIRA (1996), p. 360.

<sup>45</sup> ANTT, JAT, maços 2 a 17, 52-53 e 56; ANTT, Ministério do Reino, maços 396-397.

trolou o estanco durante doze anos consecutivos (1741-1752), num negócio que envolveu o valor acumulado de mais de 9.500.000.000 de réis.

Pese embora diferenças de escala na dimensão das especulações, na véspera da adjudicação os contratadores do tabaco inscreviam-se nos mesmos ramos de actividade. O comércio por grosso era, de longe, o principal, muito embora os empreendimentos fossem realizados em diversos espaços geográficos. Operações mercantis conduzidas no império luso-atlântico (Brasil e Angola) predominavam entre os contratadores nacionais, enquanto os estrangeiros tinham no comércio europeu o seu principal espaço de negócio. Frequentes no universo destes últimos, eram as ligações a redes de correspondentes com a Espanha, a França, o Noroeste europeu e o Mar Báltico. Também o envolvimento no comércio a retalho no mercado doméstico era apanágio de uns e de outros, bem como a actividade creditícia, sobretudo entre os negociantes de média dimensão. Curiosamente, no universo estudado são raros os contratadores previamente envolvidos no mundo do tabaco. À data da contratação, nenhum deles figurava entre os grandes importadores e poucos eram os que tinham experiência na distribuição para o mercado doméstico.

Atendendo à dimensão do negócio e ao risco envolvido, o contratador-geral surgia habitualmente associado a parceiros, mesmo que a sociedade fosse constituída após a adjudicação do contrato. Esta era, aliás, uma prática habitual na arrematação de rendas reais. Muito embora, ainda não se possa traçar um retrato aprofundado sobre os consórcios, questões como a sua dimensão, composição e actividade económica já podem ser enunciadas.

A dimensão dos consórcios variou consideravelmente ao longo do período em análise. Flutuações mais extremadas ocorreram entre 1702 e 1718, com sociedades constituídas entre um mínimo de oito e um máximo de trinta e sete indivíduos. Dificuldades de angariação de capitais face ao negócio justificam, em grande medida, este elevado número. De 1719 em diante, o número de sócios por contrato baixa fixando-se entre os três e os nove. Por sua vez, na composição dos consórcios sobressai, nos primeiros anos, a participação de um grupo heterogéneo de indivíduos, entre negociantes de Lisboa e Porto, ricos proprietários rurais e mercadores de alcance regional. Essa heterogeneidade desaparece depois de 1719, passando os consórcios a compor-se exclusivamente de homens de negócios, de pequena e média dimensão, das duas principais praças do reino. Tal como os contratadores-gerais, inscreviam-se no comércio por grosso no Atlântico e no de retalho no reino. Mas, diferentemente dos primeiros, alguns pertenciam ao mundo do tabaco, quer enquanto importadores quer na qualidade de subcontratadores do estanco das comarcas. Homens experientes do tabaco, pois,

pelo que seriam considerados peças relevantes para o sucesso do contrato. Activamente procurados como sócios pelo contratador-geral, não é surpreendente que figurem em mais do que um consórcio.

Sublinhe-se ainda que negociantes da praça do Porto foram uma presença constante nos consórcios, característica invulgar no contexto dos demais contratos da monarquia. Duas explicações concorrem para este facto. Por um lado, porque o contratador-geral precisava de um administrador local que assegurasse o controlo da real fábrica do Porto; por outro, a operacionalização do estanco nos mercados do Minho, Trás-os-Montes e de parte da Beira aconselhava a colaboração de negociantes da praça do Porto, por onde se fazia a redistribuição. Já a participação mercantil estrangeira nos consórcios foi pouco expressiva.

##### 5. SUCESSO *VERSUS* INSUCESSO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO-GERAL

A investigação de Jorge Pedreira em torno dos contratadores-gerais demonstrou a importância do contrato do tabaco na estruturação da elite mercantil de Lisboa na segunda metade do século XVIII.<sup>46</sup> Na verdade, entre 1756 e 1812 o contrato foi sucessivamente monopolizado por dois consórcios.<sup>47</sup> A primeira metade do século XVIII contra uma história diferente. Não só os contratadores não pertencem à elite mercantil, como a sua rotatividade é elevada. Importa, pois, observar o grau de sucesso dos contratos e o destino dos seus contratadores gerais, bem como os constrangimentos que dificultaram a sua consolidação económica.

Dos vinte contratos adjudicados até 1755, três não chegaram ao fim, por decisão da monarquia, na sequência de incumprimento das prestações. Dos restantes, cinco foram integralmente pagos dentro dos prazos acordados, com a emissão das respectivas cartas de quitação. Aos demais doze foram apuradas dívidas à coroa, em montantes variáveis. Nalguns casos, a cobrança coerciva arrastou-se nos tribunais durante vários anos e parte da dívida nunca foi recuperada.

Olhando para o universo dos treze contratadores-gerais, predomina a ideia do insucesso. Seis viram o seu capital desbaratado ou seriamente afectado na sequência de problemas graves na execução do contrato; destes, cinco foram presos por dívidas e um deles fugiu do reino. Não foi possível acompanhar o percurso de quatro contratadores, mas tudo indica que entra-

<sup>46</sup> PEDREIRA (1995).

<sup>47</sup> SANTOS, Raul Esteves dos (1974), *Os Tabacos: sua influência na vida da nação*, vol. I, Lisboa, Seara Nova, pp. 47-50.

rão no rol dos menos afortunados, uma vez que não surgem posteriormente em posições de relevo no interior das respectivas praças. Apenas de três se pode dizer que foram bem-sucedidos, no final dos respectivos triénios, muito embora só um tenha conseguido ascender à elite da praça de Lisboa. Uma última palavra ainda para a sorte dos sócios e fiadores, que acompanhou de perto a dos respectivos contratadores. Muitos estiveram presos por longos anos, e viram o seu património arrestado e delapidado.

Se as conjunturas específicas de cada contrato terão desempenhado um papel no seu desenlace, há que procurar factores comuns na explicação do insucesso. Não estando ainda terminada uma análise aprofundada dos consórcios, aqui se ensaia uma primeira tentativa de isolar dificuldades na operacionalização do estanco. Para já, devem ser trazidos à colação constrangimentos institucionais. Três condições contratuais podiam gerar obstáculos na concretização do negócio. São elas: as fianças, a caução e as modalidades de pagamento e o tempo de duração do contrato.

No que respeita às fianças, impunha a doutrina da fazenda em Portugal que as arrematações de rendas reais fossem afiançadas em metade do valor global do contrato e que assentassem em bens de raiz desonerados e livres. Em rendas de menor valor, estes dois princípios doutrinários não causariam problemas de maior, mas, no caso vertente, os bens de raiz a dar em garantia atingiam valores exorbitantes. Esta exigência forçava o contratador a multiplicar o número de fiadores e a procurá-los fora do mundo mercantil. Como contrapartida pelo risco que corriam, o contratador-geral cedia-lhes quotas no negócio, o que explica, sem dúvida, o elevado número de sócios/fiadores registados nos primeiros contratos. Todavia, por não contribuírem com capital, estes indivíduos dificilmente podem ser considerados verdadeiros sócios capitalistas. Em última instância, assim se limitava a liquidez dos consórcios, fragmentando-se também as mais-valias. A partir da segunda década de 1700, a coroa flexibilizou a dada de fianças do contrato-geral do tabaco. Nessa altura, o valor das garantias negociadas com os contratadores-gerais baixou consideravelmente, o que lhes permitiu reduzir o número dos fiadores e a sua participação no negócio. Em compensação, criaram-se novos mecanismos de salvaguarda no sentido de proteger a monarquia do risco de incumprimento.

Esses novos mecanismos implicaram a entrega de uma caução e mexeram nas modalidades de pagamento. Exigência singular no contexto dos contratos de rendas reais, a caução, no valor de 80.000.000 de réis a pagar à Junta, era requisito indispensável para que o contratador fosse metido na posse do negócio. Novidade à parte, este expediente contribuía para agravar a já fraca liquidez destes consórcios compostos de pequenos e médios negociantes, cujos activos individuais estavam muito longe de atingir aquela

quantia. O segundo mecanismo de salvaguarda traduziu-se na alteração das modalidades de pagamento do preço do contrato. Habitualmente, o preço dos contratos reais era pago em prestações trimestrais, excepto a primeira que vencia seis meses após o seu início. Donde, enquanto não vencessem as prestações, podiam os contratadores usar as receitas cobradas em benefício próprio. A possibilidade de assim financiarem as suas especulações, sem juros, era um aliciente adicional à perspectiva de realizarem lucros mais ou menos avultados no decurso dos respectivos contratos. Todavia, esta prerrogativa foi substancialmente limitada quando se passaram a exigir pagamentos mensais do preço do contrato.<sup>48</sup> Sendo este um negócio que dependia dos ritmos de venda do tabaco, a nova regularidade das prestações representou mais um teste à sua capacidade financeira, tanto mais que o não pagamento reiterado das mensalidades implicava o seu afastamento compulsivo.

Por último, também o tempo de duração do contrato podia ser um constrangimento. Preferencialmente, os contratos reais eram adjudicados por três anos, de modo a garantir a actualização regular das rendas. Se este procedimento em regra não inviabilizava a boa condução de outros contratos, no caso vertente o tempo era um factor relevante. Sendo um monopólio de venda, qualquer variação negativa no escoamento do tabaco dificilmente seria recuperada em tão curto espaço de tempo, com consequências no balanço final do negócio. A obtenção de um segundo contrato poderia corrigir uma execução anterior deficitária, mas para isso exigia a Junta que o contratador-geral tivesse saldado contas do primeiro triénio. As vantagens decorrentes de uma execução bem-sucedida associada ao controlo prolongado sobre o contrato são evidentes no caso de Feliciano Velho Oldenberg que, ao cabo de quatro adjudicações sucessivas, acumulou o capital que o catapultou para o universo dos negociantes mais ricos de Lisboa. Na maioria dos casos, porém, os consórcios não dispunham sequer do capital suficiente para suprir o *deficit* de um exercício mal sucedido. A sorte do contrato jogava-se, pois, em três anos, não tendo a monarquia introduzido alterações nesta cláusula até 1765. Mudou então a sua duração primeiro para nove anos e depois para seis, o que contribuiu, por certo, para o sucesso do consórcio que consecutivamente o administrou até 1812.<sup>49</sup>

Também no plano do negócio se levantavam obstáculos que condicionavam a sorte dos consórcios. O primeiro, e talvez o mais importante, já

---

<sup>48</sup> Estes pagamentos mensais ainda eram acrescidos de uma prestação adicional, que vencia trimestralmente.

<sup>49</sup> SANTOS (1974), vol. I, pp. 42-53.

aqui foi abordado, é a insuficiência de capital financeiro, de onde resultavam limitações de vária ordem ao bom exercício dos contratos. Na falta de dados quantitativos sobre o exercício dos consórcios não se insistirá neste tópico. Um segundo obstáculo decorria da estruturação do estanco, em particular da subcontratação das comarcas. Na verdade, a maior parte do tabaco vendido no território continental e insular corria pelos subcontratadores. O sucesso do contrato dependia, pois, em boa medida, do desempenho dos indivíduos que, à escala das comarcas, dominavam o estanco. O pagamento atempado das prestações correspondentes aos seus subarrendamentos era crucial, de modo a evitar problemas de tesouraria aos contratadores-gerais. Não é essa, todavia, a ideia que se colhe das fontes. O incumprimento grave ou mesmo a falência dos subcontratadores eram frequentes e constituíam os motivos recorrentemente alegados pelos contratadores-gerais para explicar a sua insolvência perante a coroa. Processos judiciais na Junta contra os subcontratadores e as constantes execuções dos seus fiadores comprovam à saciedade estas situações. Este é um universo que está ainda por explorar. Em todo o caso, estes sinais parecem indicar a existência de problemas de agência e de monitorização, que agravavam os custos de transacção dos contratadores-gerais, pondo em risco a operacionalização do contrato.

Os contratadores gerais podiam ainda ter de enfrentar sérias dificuldades de venda nos primeiros meses do seu contrato. Esta dificuldade resultava de uma prática ilegal, mas frequente da parte dos contratadores, que consistia em vender quantidades apreciáveis de tabaco abaixo do preço tabelado nos últimos meses do seu triénio. Destinado a recuperar capital, este expediente podia ter consequências desastrosas no arranque do consórcio seguinte, justamente na altura em o novo contratador enfrentava elevado número de débitos. Com o mercado parcialmente saturado e os volumes de venda a baixar, gerava-se uma reacção em cadeia de incumprimentos, que, em última instância, afectava os pagamentos à monarquia. A coroa procurou combater aquele expediente de várias maneiras, criminalizando-o com as mesmas penas aplicadas ao contrabando e limitando a aquisição de tabaco no último ano do triénio. No entanto, a deficiente gestão de *stocks* da parte dos consórcios mais descapitalizados impelia-os regularmente àquela prática, condicionando o sucesso do contratador seguinte.

## CONCLUSÃO

Após décadas de estruturação administrativa em torno do monopólio, em 1700 a coroa avançou definitivamente para o trespasse da cobrança do

estanco. Doravante, o tabaco implicaria a participação de interesses privados num negócio colocado à disposição pela monarquia. Ao contrário do que a historiografia notou para o período pós-1765, na primeira metade de Setecentos os grandes negociantes de Lisboa não se envolveram no contrato-geral do tabaco. Este foi um negócio dominado por pequenos e médios negociantes na cronologia em observação, e só muito excepcionalmente serviu para fazer a fortuna dos seus protagonistas. Pelo contrário, a imagem que prevalece é a do insucesso, já que problemas na execução do contrato ditaram falências ou a perda de posições na hierarquia mercantil da maioria.

Algumas hipóteses explicativas, ainda a carecer de uma investigação mais aprofundada, foram aqui afloradas. Prevalece a ideia de um negócio ainda em vias de estruturação da parte dos privados, a exigir aprendizagem e adaptação. Ao contrário de outras receitas fiscais da monarquia, este repousava no direito de monopólio de um produto vendido à escala do país e das ilhas, o que lançava desafios à sua concretização. Por um lado, exigia a participação de centenas de intervenientes —os subcontratadores e os demais agentes encarregues da comercialização—, o que causava problemas de agência e de monitorização, com impacte no aumento do risco. Por outro, exigia capitais elevados, sem os quais seria impossível cumprir o calendário apertado de pagamentos à monarquia, já que a realização de capital do contratador estava sujeita às contingências de comercialização. Esta questão ainda ganhou relevo acrescido se tivermos em conta que o valor do contrato mais do que duplicou entre 1702 e 1755, na sequência de uma forte competição entre os licitantes. O tempo de duração do contrato também poderá ter jogado em desfavor dos contratadores, sobretudo dos consórcios mais débeis.

Se os grandes negociantes da praça mercantil de Lisboa não se interessaram pelo estanco do tabaco foi, provavelmente, por causa da percepção dos problemas de agência que o controlo da comercialização colocava à escala nacional. A cobrança de outras rendas da monarquia, para as quais mais facilmente poderiam mobilizar agentes seus, oferecia maiores garantias de operacionalização e de sucesso. Seria preciso esperar pelas mudanças institucionais desencadeadas pelo marquês de Pombal para tornar atractiva a principal renda da monarquia aos grandes negociantes de Lisboa.

## ANEXOS

## Quadro n.º1

Contratos-gerais do Tabaco de Portugal, Madeira e Açores, 1639-1674 (em réis).

Duração dos contratos	Contratadores-gerais	Ano	Total	Status
1639/10/31-1645/10/31	Francisco Lopes e Companhia	8.080.000	48.480.000	Suspensão
1641/04/09-1647/04/09	Diogo Fernandes de Sequeira e Companhia	12.800.000	76.800.000	Suspensão
1642/08/23-1644/10/05	Administração régia			
1644/10/06-1650/10/06	Diogo Fernandes de Sequeira e Companhia	25.600.000	153.600.000	Concluído
1650/10/07-1657/01/07	Leonardo Lopes de Carvalho	28.400.000	170.400.000	Suspensão
1652/10/08-1658/10/08	Diogo Fernandes de Sequeira e Companhia	28.400.000	170.400.000	Concluído
1659/01/09-1665/01/09	A ver	25.880.000	155.280.000	Concluído
1665/04/10-1671/07/11	Francisco Lopes Franco e Companhia	26.400.000	158.400.000	Concluído
1671/10/10-1677/10/11	Francisco Lopes Franco e Companhia	32.000.000	192.000.000	Suspensão

Fontes: AGS, Secretarias Provinciales, Consejo de Portugal, cód. 1540, fls. 1-9v.º; Gonçalves (2003); Biblioteca Nacional de Portugal, Mss 246, n.º 68; ANTT, JAT, mc. 6.

## Quadro n.º 2

Contratos-gerais do Tabaco de Portugal, Madeira e Açores, 1700-1755 (em réis).

Duração dos contratos	Contratadores-gerais	Ano	Total	Status
1700/10/01-1703/09/30	D. Pedro Gomez	614.400.000	1.843.200.000	Suspensão
1702/01/01-1704/12/31	D. Pedro Gomez	320.000.000	960.000.000	Concluído
1705/01/01-1707/12/31	António Martins Toscano e Companhia	480.000.000	1.440.000.000	Suspensão
1708/01/01-1710/12/31	D. Juan Antonio de la Concha e Companhia	880.000.000	2.640.000.000	Suspensão
1710/01/01-1712/12/31	Manuel de Aguilar e Companhia	620.000.000	1.860.000.000	Concluído

<b>Duração dos contratos</b>	<b>Contratadores-gerais</b>	<b>Ano</b>	<b>Total</b>	<b>Status</b>
1713/01/01-1715/12/31	Domingos Cordeiro Mascarenhas e Companhia	620.000.000	1.860.000.000	Suspensão
1714/07/01/1715/12/31	D. Pedro Gomez	560.000.000	840.000.000	Concluído
1716/01/01-1718/12/31	D. Pedro Gomez	480.000.000	1.440.000.000	Concluído
1719/01/01-1721/12/31	António Ribeiro e Companhia	600.000.000	1.800.000.000	Concluído
1722/01/01-1724/12/31	Guilherme de Bruijn e Companhia	720.000.000	2.160.000.000	Concluído
1725/01/01-1727/12/31	Guilherme de Bruijn e Companhia	680.000.000	2.040.000.000	Concluído
1728/01/01-1730/12/31	D. Gabriel António Gomes e Companhia	680.000.000	2.040.000.000	Concluído
1731/01/01-1733/12/31	D. Gabriel António Gomes e Companhia	700.000.000	2.100.000.000	Concluído
1734/01/01-1736/12/31	José Hardevicus e Companhia	720.000.000	2.160.000.000	Suspensão
1734/01/01-1734/12/31	Administração régia			
1735/01/01-1737/12/31	Manuel Monteiro da Rocha e Companhia	720.000.000	2.160.000.000	Concluído
1738/01/01-1740/12/31	Luís Correia dos Santos e Companhia	734.000.000	2.202.000.000	Concluído
1741/01/01-1743/12/31	Feliciano Velho Oldenberg e Companhia	764.000.000	2.292.000.000	Concluído
1744/01/01-1746/12/31	Feliciano Velho Oldenberg e Companhia	784.000.000	2.352.000.000	Concluído
1747/01/01-1749/12/31	Feliciano Velho Oldenberg e Companhia	808.000.000	2.424.000.000	Concluído
1750/01/01-1752/12/31	Feliciano Velho Oldenberg e Companhia	832.000.000	2.496.000.000	Concluído
1753/01/01-1755/12/31	José Machado Pinto e Companhia	840.000.000	2.520.000.000	Concluído

Fontes: ANTT, JAT, maços 2-17 e 51-53; ANTT, Ministério do Reino, maços 396-397.